

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3626 de 18 de Novembro de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prorrogação de Ata de Registro de Preço - Processo Licitatório nº 35/2025 -. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para a farmácia do CISAMAPI e municípios consorciados. Vigência: 12/11/2025 a 11/11/2026. Partes: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.95.667/0001-88 e;

**ARP 80/2025** -PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 30.888.187/0001-72. Valor: R\$ 45.811,25

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prorrogação de Ata de Registro de Preço - Processo Licitatório nº 35/2025 -. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para a farmácia do CISAMAPI e municípios consorciados. Vigência: 12/11/2025 a 11/11/2026. Partes: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.95.667/0001-88 e;

**ARP 84/2025** -SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.927.876/0001-67. Valor: R\$ 448.110,70

# Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**IPREV MARIANA - CHAMAMENTO PÚBLICO, CREDENCIAMENTO processo 15/2025.** Torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio do processo 15/2025 - Inexigibilidade nº 05/2025, o credenciamento de profissionais especializados na prestação de serviços de avaliação imobiliária, para realizar avaliações para a contratação e/ou renovação de aluguel da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana. Data de recebimento de documentação a partir de 17/11/2025 às 09:00h. O edital completo poderá ser retirado através do site: <https://iprevmariana.mg.gov.br/>, por meio de solicitação por e-mail: [compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br) ou na sede do IPREV MARIANA. Elizangela Sara Lana - Diretora Presidente do IPREV Mariana. Informações: Tel. (31) 3558-5211.

---

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Concurso Público: Editais

### Concurso Público: Editais

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 55/2025**

**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº02/19**

- A Prefeitura Municipal de Mariana **CONVOCA** os concursado (s) abaixo, para apresentarem os documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos à investidura no Cargo para o qual foram aprovados no Edital de Concurso Público nº02/2019, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº005 de 2001 e Leis Complementares nº 194 de 2019

**Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

---

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana**. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função. **Contato:97120-0968**
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo**, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação)**;
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

#### **ORIGINAL E CÓPIA:**

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos ) e CONJUGE**;
- Carteira de Identidade ( necessária data de expedição );
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista ( sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (de todos os dependentes que não possuem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**)
- SE CONCURSO GUIA DE CADASTRO EFETUADO NO IPREV -encaminhado pela administração;

**Nas datas 18 à 25 de novembro de 2025 no horário de 08:00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG**

#### **Médico de ESF:**

<b>Nome:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Classificação:</b>
FERNANDA MARIA LOPES MORAIS	22/09/1995	25 AMPLA
RAYANA VIEGAS OLIVEIRA	19/08/1996	26 AMPLA

# Legislação: Decretos

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 12.558, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Concede prorrogação de licença à funcionário que menciona.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana);

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº.8888/2025,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada prorrogação da licença remunerada pelo período de **60 (sessenta) dias** à servidora **Liliane Aparecida Teixeira Martins**, ocupante do cargo efetivo de **Secretario de Escola, Matrícula nº 6762/0**, com início em **12.11.2025**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº12.564, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 10587/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Leticia Kelly Teixeira Gonçalves**, ocupante do cargo **Técnico em Administração**, matrícula **nº.40583/0**, com início em 06.12.2025 e término em 03.02.2026.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 12.565, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Regulamenta o Programa Patrulha Maria da Penha da Polícia Municipal de Mariana/MG, instituído pela Lei Municipal nº 3.411/2021, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.411, de 31 de março de 2021, que cria a Patrulha Maria da Penha da Polícia Municipal de Mariana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar à mulher em situação de violência doméstica e familiar atendimento imediato, sigiloso e seguro, evitando exposições desnecessárias e riscos adicionais;

**CONSIDERANDO** que o caráter emergencial, preventivo e protetivo das ações da Patrulha Maria da Penha demanda atuação direta, técnica e humanizada dos agentes da Polícia Municipal, com base em escuta ativa e abordagem qualificada;

**CONSIDERANDO** que a complexidade das ocorrências de violência doméstica e familiar requer medidas céleres e integradas com o Poder Judiciário e demais órgãos de segurança pública;

**DECRETA:**

Art. 1º A Patrulha Maria da Penha é um Programa da Polícia Municipal de Mariana, destinado a garantir maior efetividade e fiscalização das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mediante equipes especializadas que realizam patrulhamento preventivo, visitas tranquilizadoras e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Mariana.

§ 1º O ingresso da usuária no Programa ocorrerá mediante:

- I - atendimento direto pela Polícia Municipal, por meio da Patrulha Maria da Penha;
- II - encaminhamento do Poder Judiciário, Ministério Público ou Delegacia de Polícia Civil;
- III - indicação de risco iminente identificada pelos agentes da Patrulha Maria da Penha da Polícia Municipal durante atendimentos de rotina, rondas ou ocorrências.

§ 2º As ações da Polícia Municipal visam:

- I - assegurar proteção integral e atendimento imediato às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- III - realizar visitas periódicas e atendimento humanizado às vítimas, com escuta ativa, orientação e encaminhamento aos demais atores da rede de proteção, visando o acesso integral aos serviços públicos disponíveis;
- IV - desenvolver ações de fortalecimento, encorajamento e apoio às mulheres assistidas, promovendo sua autonomia;
- V - identificar e prevenir situações de risco iminente, inclusive de feminicídio;
- VI - promover ações educativas e preventivas de combate à violência doméstica, em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 2º Serão disponibilizadas equipes especializadas e treinadas para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive, em regime de plantão, com apoio do sistema de monitoramento da Polícia Municipal e o Botão do Pânico.

Art. 3º A Polícia Municipal utilizará sistema integrado de monitoramento e gerenciamento de ocorrências da Patrulha Maria da Penha, incluindo o uso de Dispositivos de Segurança Preventiva (DSP) - Botão do Pânico, que permitem localização via GPS e captação de áudio durante o acionamento, interligados à Central de Monitoramento.

§ 1º A entrega e o monitoramento do DSP serão realizados, exclusivamente, pela Polícia Municipal, mediante termo de responsabilidade e avaliação técnica de risco.

§ 2º São requisitos para obtenção do Dispositivos de Segurança Preventiva (DSP) - Botão do Pânico:

- I - ser residente no Município de Mariana;
- II - possuir Medida Protetiva vigente ou indicação técnica de risco real e imediato;
- III - relatar situação de ameaça, perseguição, agressão ou descumprimento de medida protetiva;
- IV - comprometer-se com o uso responsável do equipamento, assinando termo de ciência e responsabilidade;
- V - abster-se de manter qualquer tipo de contato, direto ou indireto, com o agressor, enquanto perdurar a concessão do dispositivo;

VI - comprometer-se a manter o dispositivo ligado e em condições de funcionamento, permitindo a comunicação imediata em caso de emergência.

Art. 4º O pedido do DSP poderá ser realizado:

I - diretamente à Patrulha Maria da Penha/Polícia Municipal;

II - através da Delegacia de Polícia Civil;

III - através da Defensoria Pública;

IV - pela Vara de Violência Doméstica ou Criminal.

Parágrafo único. A análise e a concessão serão realizadas pela coordenação da Patrulha Maria da Penha, com prioridade absoluta para casos de risco à integridade física ou à vida da vítima.

Art. 5º O DSP será desativado e recolhido quando:

I - houver prisão do agressor;

II - cessar a situação de risco;

III - ocorrer solicitação da usuária ou determinação judicial;

IV - a usuária mantiver o dispositivo desligado por período superior a 72 (setenta e duas) horas ininterruptas, sem justificativa prévia;

V - a usuária mantiver contato, por livre e espontânea vontade, com o agressor, ou vier a reatar relacionamento afetivo com ele;

VI - a usuária deixar de manter contato com a equipe da Patrulha Maria da Penha, responsável pelo monitoramento da segurança e pela verificação da efetividade das medidas protetivas.

Art. 6º As informações e registros gerados pelo sistema da Patrulha Maria da Penha serão mantidos sob sigilo e disponibilizados, quando necessário, ao Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil para fins investigativos e processuais.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I - coordenar e supervisionar o Programa Patrulha Maria da Penha;

II - garantir estrutura física e tecnológica à Central de Monitoramento;

III - disponibilizar e controlar os DSPs;

IV - manter banco de dados sigiloso das assistidas;

V - promover capacitação permanente dos agentes envolvidos;

VI - realizar relatórios trimestrais e encaminhá-los aos órgãos parceiros;

VII - integrar informações e protocolos com o Poder Judiciário e demais órgãos de segurança pública.

Art. 8º O CREAS e demais órgãos da rede de proteção poderão atuar de forma complementar,

oferecendo atendimento psicossocial e apoio às mulheres assistidas, sem prejuízo da ação direta e emergencial da Polícia Municipal.

Art. 9º O Município de Mariana poderá celebrar convênios, acordos e termos de cooperação com o Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições para aprimorar o funcionamento do Programa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 12.566, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio de 2025/2027”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1.451/1999 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a continuidade das atividades do Conselho,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para gestão 2025/2027, conforme composição abaixo:

**I - Representantes do Poder Executivo:**

**a. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titulares: Débora Cristina Pereira de Oliveira,

Maria Adriana Barbosa Ferreira.

Suplentes: Cristóvão José Gonzaga da Silva,

Pedro Paulo Telles Leão.

**a. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Jesse Catta Preta Leal de Sousa (recondução).

Suplente: Rita de Cássia Mendes da Silva.

**a. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Luciane Costa Mendes Duarte,

Suplente: Lunaynes Reis Passos.

**a. Representante da Procuradoria Geral do Município.**

Titular: Carolina Gonçalves Zacarias.

Suplente: Camila de Souza Saldanha.

**II - Representantes das Entidades Assistenciais e Filantrópicas:**

Titular: Aline Lage Santos Mizael,

Lauliana Aparecida Ramos Lomasso.

Suplente: Aline Egídio Lopes Antônio

Marina Ferreira Gonçalves Moreira.

### **III - Representante dos Profissionais e Trabalhadores:**

Titular: Pedro Henrique de Oliveira Mayer.

Suplente: Nívea Araújo.

### **IV - Representante dos usuários do SUAS.**

Titular: José Geraldo Gomes,

Fernanda Silva Teles

Suplente: Rita Sabina Guilherme da Silva,

Paloma Freitas Moreira Dutra

Art. 2º As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei Municipal nº 1.278/1997 e alterações posteriores.

Art. 3º Ficam, automaticamente, empossados os representantes do Poder Público e Sociedade Civil relacionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça**

cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

### **LEI Nº 4.017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Institui, no âmbito do Município de Mariana/MG, o “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mariana, o “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, sob a gestão do Poder Executivo, com o objetivo de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios próprios para consumo animal, bem como utensílios destinados ao bem-estar de cães, gatos e outros animais domésticos.

§1º Poderão integrar o acervo do Banco, desde que em condições adequadas de utilização ou consumo:

I - rações e gêneros alimentícios, perecíveis ou não;

II - medicamentos, mediante comprovação de validade e condições de uso;

III - utensílios como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, bolsas de transporte, brinquedos e similares.

**Art. 2º** O estoque do Banco de Ração e Utensílios será formado e mantido **exclusivamente por doações** oriundas de pessoas físicas, jurídicas, entidades privadas, órgãos públicos ou outros

parceiros que venham a contribuir com a causa.

Art. 3º São beneficiários do Programa “*Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais*”:

I - protetores e cuidadores independentes, previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

II - tutores de animais em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastrados, assistidos ou não por entidades sociais;

III - organizações não governamentais (ONGs) ligadas à causa animal, regularmente constituídas e cadastradas;

IV - comerciantes que mantenham, em frente a seus estabelecimentos, comedouros e bebedouros destinados a animais em situação de rua, desde que cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

V- animais em situação de abandono, sob a guarda temporária do Município, de protetores ou de entidades parceiras.

Art. 4º Fica expressamente proibida a comercialização, sob qualquer forma, dos bens e produtos recebidos, coletados ou doados ao “*Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais*.”

Art. 5º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o presente “*Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais*” no Município de Mariana/MG no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, garantindo a eficácia e a aplicabilidade da Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 09 de outubro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

**PORTARIA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Nº 23 de 17 de Novembro de 2025.**

*Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância em Saúde.*

A Subsecretária de Vigilância em Saúde, Ludmila Simone Gonçalves Gomes, no uso de suas atribuições legais, considerando, a necessidade de realização imediata de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no município de Mariana, visando resguardar os interesses da população;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de sobreaviso semanal no período de 17/11/2025 à 23/11/2025:

**Raquel Dilly Fonseca Araújo  
Áquila Cristina Costa (Férias)  
Telmaliz Martins Gomes  
Ana Carolina Belmiro Gonçalves  
Andresa Silvestre Dos Santos  
Ana Maria Martinho Pereira  
Deiziane de Castro  
Cintia Gomes dos Santos  
Elenice Anacleto do Nascimento  
Gabriela Beatriz Silva  
Evandro Freitas**

**Igor Ferreira Magalhães  
Patrícia Isabel Sacramento Maia  
Marcela Belmiro Goncalves  
Marilia dos Reis Loredo  
Mayara Xavier  
Michele Aparecida Mendes da Silva  
Regina Celia Barbosa  
Tatiane Oliveira Teixeira  
Bárbara Arcanjo de Freitas  
Simone Nascimento do Carmo  
Josiane Maximina Elias**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 17 de Novembro de 2025

**Ludmila Simone Gonçalves Gomes**

Subsecretária de Vigilância em Saúde

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b> <b>7040/2025</b>	<b>Nº</b>
---	-----------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>			
Nome/Razão Social: JOAO DE OLIVEIRA COTTA			
Endereço: Rua Alferes João Ferreira nº 134			
Bairro: Claudio Manoel		Cidade:	
Mariana			
CEP:35429-000		UF:MG	
CPF/CNPJ:xxx.xxx.906-15			
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>			
ENDEREÇO: Rua Alferes João Ferreira nº 134		Código	
do imóvel:30382			
BAIRRO: Claudio Manoel		Mariana MG	
ATIVIDADE: Fechada			
<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Na fiscalização realizada no local descrito em 06 de novembro de 2025 às 09:30 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
PPREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas		12	
Multa grau médio 1000 UPFM			
* <b>Art. 12.</b> É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município			
Ordem de Serviço nº 161181			
<b>CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES</b>			
<b>Informações ao Notificado:</b>			
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de 03(tres) dias úteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.			
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias uteis, junto a Prefeitura Municipal.			

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>	
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas	
Assinatura/carimbo	Via Diário
Oficial 17/11/2025	
<b>RECEBIDO POR:</b>	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI EM: / /
<input type="checkbox"/> RECUSOU -SE A ASSINAR	

**AUTO DE INRAÇÃO**

**Nº75/2025**

**Horas:14:00**

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>	
Nome/Razão Social: José Francisco Ferreira	
Endereço: Rua José Ferreira Primeiro nº 277	
Bairro: Monsenhor Horta	Cidade: <b>Mariana</b>
<b>MG</b>	
CEP:3542429-300	UF: <b>MG</b>
CPF/CNPJ:xxx.xxx.576-53	
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>	
ENDEREÇO: Rua José Ferreira Primeiro nº 277	
BAIRRO: Monsenhor Horta	Mariana MG
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 08/08/2025	NOTIFICAÇÃO:6428/2025
<b>PENALIDADES APLICADAS</b>	

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nas notificação nº6428/2025; não foram regularizadas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

Infração	Artigo	Inciso	Penalidade
<b>Lei Complementar 225/2022 - Código de Posturas</b>	74		<b>MULTA DE 1000 UPFM Conforme Lei Complementar 225/2022</b>

CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:

**DETERMINAÇÕES:**  
Informações ao autuado:  
O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do AUTO DE INFRAÇÃO ou publicação no Diário Oficial  
As multas aplicadas serão reduzidas a 50% do valor, em caso de recolhimento espontâneo, até 15 dias após o Auto de Infração e adoção imediata de procedimentos corretivos eficazes

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO**

NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira - Matrícula 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas

Assinatura/carimbo

Rodolfo Anderson Lopes Pereira (Matrícula 8274)

Mariana, 17

de novembro de 2025

**RECEBIDO POR:**

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ

Assinatura: via Diário Oficial

RECEBI EM: / /

( ) RECUSOU -SE A ASSINAR

## Publicações SAAE Mariana

### Licitações: Pregão Eletrônico

#### Licitações: Pregão Eletrônico

SAAE- Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Mariana-MG- **Aviso de Pregão eletrônico. PRC nº 30/2025- PGR.E nº 18/2025- RP 19/2025** - Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades do SAAE - Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Mariana. **Abertura: 02/12/2025 às 08h00min.** Edital e Informações, rua José Raimundo Figueiredo, São Cristóvão, Mariana/MG 07:00 às 16:00horas. Site: [www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br)., e-mail: [licitacao@saaemariana.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaemariana.mg.gov.br). Tel: (31) 99712-2460. Mariana 17 de novembro de 2025.